

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 0
DE 106/93



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.908	24	11/06/93

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.908

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE AS EMPRESAS QUE PATROCINAREM PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS FILANTRÓPICOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de publicidade de que trata o Artigo 98 e a tabela VI da Lei Municipal nº 1.896/84 as empresas que patrocinarem quaisquer projetos culturais e sociais filantrópicos no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção será concedida apenas para a divulgação de evento previamente comunicado à autoridade municipal e cessará concomitantemente ao fim da realização do mesmo evento.

Artigo 2º - Os projetos culturais beneficiários desta Lei compreenderão as seguintes áreas:

- I - Música e dança;
- II - Literatura;
- III - Cinema e teatro;
- IV - Folclore e artesanato;
- V - Esporte amador;
- VI - Fotografia e vídeo;
- VII - Filatelia e numismática;
- VIII - Artes plásticas e artes gráficas;
- IX - Acervo do patrimônio histórico e cultural.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.908	29	11/6/93

Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.908

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Cultura será a responsável pela coordenação e acompanhamento dos projetos culturais e sociais filantrópicos apresentados, avaliando e julgando os mesmos para fins de consentimento do incentivo ora proposto, no prazo de 05 dias.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento fica encarregada de determinar as medidas, formatos e outras características dos meios de publicidade a serem utilizados pelas empresas patrocinadoras dos projetos culturais e sociais filantrópicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os modelos de publicidade de que trata este artigo, serão submetidos previamente à aprovação da Secretaria Municipal em questão.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de junho de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 058/93

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

krs.

